







# **ANEXO III**

### **REGIMENTO**

# **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS**

2021-2025



















#### **ÍNDICE**

#### <u>Capítulo I – Enquadramento, composição, competências e Organização</u>

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências e Organização

#### <u>Capítulo II – Funcionamento</u>

Artigo 4º - Reuniões

#### <u>Capítulo III – Divulgação da Informação</u>

Artigo 5º

#### <u>Capítulo IV – Distribuição de Serviço</u>

Artigo 6º - Normas Gerais e Específicas

#### <u>Capítulo V – Disposições Finais</u>

Artigo 7º - Aprovação e revisão

Artigo 8º - Avaliação

Artigo 9º - Omissões



















# CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

#### Artigo 1º Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Departamento Curricular de Matemáticas e Ciências Experimentais, para os anos letivos de 2021/2025.

# Artigo 2º Composição

O Departamento Curricular de Matemáticas e Ciências Experimentais é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: 500 - Matemática. 510 – Física e Química, 520- Biologia e Geologia e 550- Informática.

# Artigo 3º Organização e Competências

#### 1. Competências do Departamento Curricular

- 1.1. As competências do Departamento Curricular são as aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola:
- 1.1.1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- 1.1.2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- 1.1.3. Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- 1.1.4. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- 1.1.5. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;



















- 1.1.6. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 1.1.7. Identificar necessidades de formação dos docentes;
- 1.1.8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

#### 2. Coordenador de Departamento Curricular

- 2.1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- 2.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
- 2.3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e/ou cessa com o mandato do diretor.
- 2.4. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

#### 3. Competências do Coordenador de Departamento Curricular

- 3.1. As competências do Coordenador são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
- 3.1.1. Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- 3.1.2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- 3.1.3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- 3.1.4. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- 3.1.5. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE-TEIP/AUTONOMIA, R.I, ...);
- 3.1.6. Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;



















- 3.1.7. Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
- 3.1.8. Apresentar à direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- 3.1.9. Convocar e presidir às reuniões de Departamento ou de secções do Departamento;
- 3.1.10. Elaborar o Regimento Interno, de quatro em quatro anos, submetendo-o à aprovação do Departamento; apresentar proposta(s) de revisão sempre que oportuno;
- 3.1.11. Arquivar e manter em dossiê próprio todos os documentos referentes ao Departamento, nomeadamente legislação importante, regimento, resumos ou atas das reuniões de Conselho Pedagógico e outras, critérios de avaliação aprovados no departamento e em Conselho Pedagógico;
- 3.1.12. Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes (ADD).

#### 4. Competências da Área Disciplinar

- 4.1. As competências da Área Disciplinar são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
- 4.1.1. Propor ao Departamento a planificação da aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, tendo em conta a realidade da escola;
- 4.1.2. Propor ao Departamento medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- 4.1.3. Propor ao Departamento formas de articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- 4.1.4. Encontrar formas de uniformizar procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 4.1.5. Dar sugestões para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE-TEIP/AUTONOMIA, PCE, RI);
- 4.1.6. Definir, anualmente, conteúdos por ano/disciplina e Critérios de Avaliação;
- 4.1.7. Eleger o coordenador de área disciplinar e os coordenadores de ciclo/ano;
- 4.1.8. Assegurar a elaboração e a correção dos exames a nível de escola.
- 4.1.9. Inventariar as necessidades de material didático.





















### 5. O Coordenador de Área Disciplinar

- 5.1. O Coordenador de Área Disciplinar é eleito, em reunião de Área Disciplinar, de entre os membros respetivos.
- 5.2. O Coordenador é eleito por escrutínio secreto.
- 5.3. Para a eleição devem estar presentes, pelo menos, 2/3 dos professores da Área Disciplinar.
- 5.4. O Coordenador será eleito por maioria dos professores presentes.
- 5.5. Em situação de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os professores mais votados.
- 5.6. O mandato do Coordenador de Área Disciplinar tem a duração de quatro anos.
- 5.7. Em caso de ausência prolongada do Coordenador, por um período superior a 30 dias, deverá o Diretor proceder à sua substituição através de eleição. Esta eleição deverá efetuar-se em reunião de Área Disciplinar.

### 6. Competências do Coordenador de Área Disciplinar

- 6.1. As competências do Coordenador de Área Disciplinar são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
- 6.1.1. Convocar e presidir às reuniões de conselho de Área Disciplinar;
- 6.1.2. Colaborar com o Coordenador de Departamento na elaboração / revisão do Regimento Interno;
- 6.1.3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo.
- 6.1.4. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram a Área Disciplinar;
- 6.1.5. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e educativas na Área Disciplinar;
- 6.1.6. Proceder à análise crítica de toda a documentação de interesse para os docentes da Área Disciplinar;
- 6.1.7. Arquivar e manter em dossiês próprios todos os documentos referentes à Área Disciplinar, nomeadamente legislação importante, Programas, Regimento Interno do Departamento, Critérios de Avaliação, Planificações, Atas das reuniões e exemplares dos testes com cotações.



















- 6.1.8. Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular na planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano letivo e proceder à sua avaliação;
- 6.1.9. Colaborar com o Coordenador de Departamento na análise das propostas das diferentes Áreas Disciplinares, bem como na análise das propostas / decisões / recomendações do Conselho Pedagógico;
- 6.1.10. Colaborar com o Coordenador de Departamento na adoção de estratégias articuladas entre os professores do respetivo Departamento Curricular;
- 6.1.11. Apresentar ao Coordenador de Departamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

#### 7. Coordenador de Ciclo/Ano

- 7.1. O Coordenador de Ano/ Ciclo é escolhido de entre os docentes da Área Disciplinar que lecionam o(s) mesmo(s) ano(s) de escolaridade;
- 7.2. O mandato do Coordenador de Ano/ Ciclo tem a duração de um ano.

#### 8. Competências do Coordenador de Ciclo/Ano

- 8.1. Convocar e presidir às reuniões de coordenação de ano no âmbito da Área Disciplinar;
- 8.2. Promover a troca de experiências e a colaboração entre todos os docentes que lecionam a mesma disciplina, num dado ano de escolaridade;
- 8.3. Promover a interdisciplinaridade dentro do Departamento;
- 8.4. Proceder à análise dos resultados escolares, apresentando sugestões de melhoria;
- 8.5. Elaborar uma proposta de planificação anual e acompanhar a sua execução;
- 8.6. Participar nas reuniões de coordenadores de ano das diferentes Áreas Disciplinares do Departamento Curricular com vista a colaborar na realização dos pontos 1.1.3, 1.1.4,
  1.1.5. e 1.1.8. das competências do Departamento;

### 9. Diretor de Instalações

9.1. O diretor de instalações é nomeado, anualmente, pelo Diretor.



















#### 10. Competências do Diretor de Instalações

- 10.1 Zelar pelo material atribuído à área disciplinar, responsabilizando-se pela sua verificação regular, pelo estabelecimento de regras de utilização, em conjunto com os professores da área e pela comunicação imediata de danos verificados nesse mesmo material (no caso de não existir director de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);
- 10.2 Atualizar anualmente o inventário do material atribuído à área disciplinar, propondo a aquisição ou substituição do mesmo; (no caso de não existir director de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);

#### CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

#### Artigo 4º Reuniões

#### 1. Reuniões de Departamento

- 1.1 O Departamento reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo para programação e balanço final das atividades de coordenação e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.
- 1.2 O Coordenador de Departamento e os Coordenadores de Área Disciplinar reúnem ordinariamente após cada Reunião de Conselho Pedagógico e extraordinariamente sempre que considerem necessário.
- 1.3 As Convocatórias para as reuniões de Departamento e de Área Disciplinar são afixadas no placard do Departamento, no mínimo com 48 horas de antecedência. Poderão, ainda, ser enviadas por correio eletrónico.
- 1.4 Caso à hora marcada para a reunião de Departamento, não se verifique a presença da maioria dos docentes, a reunião terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 1.5 De cada reunião será lavrada uma ata, que será arquivada em dossiê próprio.
- 1.6 As reuniões serão secretariadas por um dos Coordenadores de Área Disciplinar.



















- 1.7 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação, após o que é assinada pelo Secretário e pelo Coordenador.
- 1.8 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 1.9 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

#### 2. Reuniões de Área Disciplinar

- 2.1 O Grupo Disciplinar reúne sempre que as circunstâncias o exijam, ou ainda quando solicitado pelos órgãos de administração ou gestão da escola ou requerido por 1/3 dos seus membros.
- 2.2 Todos os professores da Área Disciplinar reunirão por ano de escolaridade, de acordo com o que se segue:
- 2.2.1 No início do ano letivo, para procederem à elaboração das planificações e à definição dos Critérios de Avaliação;
- 2.2.2 No decurso de cada período letivo, com vista à elaboração das matrizes e critérios de correção para as provas de avaliação, à apresentação de propostas para o Plano Anual e Plurianual de Atividades e ainda para aferirem o processo de ensino-aprendizagem e, eventualmente, procederem a reajustamentos das Planificações.
- 2.3 As reuniões de Área Disciplinar são presididas pelos Coordenadores das mesmas.
- 2.4 As reuniões dos professores responsáveis pela lecionação do mesmo ano de escolaridade serão presididas por cada um dos Coordenadores de Ano/ Ciclo.
- 2.5 As Convocatórias para as reuniões de Área Disciplinar e de Coordenação de Ano/ Ciclo são afixadas no placard do Departamento, no mínimo com 48 horas de antecedência. Poderão, ainda, ser enviadas por correio eletrónico.
- 2.6 Caso à hora marcada para cada reunião não se verifique a presença da maioria dos docentes, a mesma terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 2.7 De cada reunião de Área Disciplinar será lavrada uma ata, que será arquivada em dossiê próprio.





















- 2.8 As reuniões serão secretariadas por um docente, escolhido no início de cada sessão, de entre todos os elementos da Área Disciplinar, ou pelos Coordenadores respetivos.
- 2.9 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação, após o que é assinada pelo Secretário e pelo Coordenador.
- 2.10 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 2.11 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

#### 3. Outras reuniões de professores do Departamento

3.1. Das reuniões de trabalho de professores do Departamento, para além das referidas anteriormente, deverá ser dado conhecimento ao coordenador de área/coordenador de departamento, de forma a possibilitar a avaliação do trabalho colaborativo efectivamente realizado.

#### CAPÍTULO III | DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

#### Artigo 5º

- **1.** Após a reunião do Conselho Pedagógico, o Coordenador de Departamento elaborará uma sinopse das informações emanadas daquela estrutura, da qual será dado conhecimento aos coordenadores de Área Disciplinar.
- **2.** A legislação considerada pertinente será arquivada em "dossier" próprio para consulta dos interessados.

## CAPÍTULO IV | DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

# Artigo 6º Normas Gerais e Específicas

 A distribuição de serviço ocorre durante o mês de julho anterior ao ano letivo a que respeita.

















**2.** As normas gerais para a distribuição de serviço serão as emanadas pelo Conselho Pedagógico.

#### CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 7º Aprovação e Revisão

- **1.** O Regimento Interno do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais é aprovado em reunião de Departamento por maioria absoluta.
- 2. O Regimento Interno do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais é revisto no início de cada quatriénio e/ou sempre que haja alterações ao Regulamento Interno que a tal obriguem.

#### Artigo 8º Avaliação

- A Avaliação da adequação deste Regimento Interno é feita na última reunião de cada ano letivo.
- **2.** As alterações que advenham de posterior legislação e desta avaliação serão incluídas no Regimento Interno.

#### Artigo 9º Omissões

1. O Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.









